



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01826 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
754059EC7CB4124EDBC23B7E7A1F10E1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- LEI Nº 349, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO, RETIRADO DE ÁREA INSTITUCIONAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, AO ESTADO DA BAHIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Doação de Terreno, retirado de Área Institucional, de propriedade do Município de Cândido Sales, ao Estado da Bahia para construção da nova sede da Delegacia de Polícia Civil de Cândido Sales e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar terreno, adiante descrito, de sua propriedade, que será retirado de área institucional localizada no “Loteamento Três Ranchos”, conforme registrado CNS: 01.481-1, Matrícula 4747, Livro 2, Registro Geral, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cândido Sales/BA, ou de subsequente matrícula que dela tenha origem ou que venha a substituí-la, seja em razão de retificações e/ou desmembramentos, ao Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 13.937.032/0001-60, para uso da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e para que nele seja construída a nova sede da Delegacia de Polícia Civil do Município de Cândido Sales.

Art. 2º - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa de Doação constitui-se de área total de 1.558,814m², com a seguinte descrição: Perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude: - 41°14'49,698", Latitude: -15°29'48,570" e Altitude: 705,98 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com RUA CARNAUBA, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°32' e 39,87 m até o vértice P-02, (Longitude: - 41°14'49,364", Latitude: -15°29'49,826" e Altitude: 705,45 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com TERRENO URBANO, situado a rua carnaúba, Bairro TRÊS RANCHOS, na cidade de Cândido Sales-BA, Matrícula nº 4706, CNS: 01.481-1, Registrado no Registro de Imóveis de Cândido Sales, da comarca de Cândido Sales, estado de BA, de propriedade de MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, - BA, CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°08' e 39,05 m até o vértice P-03, (Longitude: -41°14'50,646", Latitude: -15°29'50,087" e Altitude: 708,14 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com RUA CEDRO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

ROSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°28' e 39,95 m até o vértice P-04, (Longitude: -41°14'50,982", Latitude: -15°29'48,829" e Altitude: 708,64 m); Limite artificial não tipificado deste, segue confrontando com TERRENO URBANO, situado a AV Jurema, Bairro três ranchos, na cidade de Cândido Sales-BA, Matrícula nº 4708, CNS: 01.481-1, Registrado no Registro de Imóveis de Cândido Sales, da comarca de Cândido Sales, estado de BA, de propriedade de MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, - BA, CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°14' e 39,09 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Memorial Descritivo.

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade do bem doado, de impossibilidade de mudança da destinação do bem objeto da doação, de reversão do bem público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação e de prazo de 02 (dois) anos contados a partir da efetivação da doação, das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, sob pena de reversão do bem público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com